



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 155/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de material médico hospitalar, em caráter de consignação, com comodato das caixas, para uso nos procedimentos cirúrgicos de Ortopedia** da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme quantitativos abaixo relacionados:

BLOCO I						
Item	Código	Qtde	Descrição	Código SUS	Valor unitário	Valor total
1	14236-1	50	Placas compressão dinâmica 4,5 mm estreita (inclui parafusos)	702030902	R\$ 292,94	R\$ 14.647,00
2	14237-1	50	Placas compressão dinâmica 4,5 mm larga (inclui parafusos)	70230910	R\$ 331,07	R\$ 16.553,50
3	14238-1	20	Placas semitubular 4,5 mm (inclui parafusos)	702031097	R\$ 190,49	R\$ 3.809,80
4	14239-1	10	Placa reta maleável 4,5 (inclui parafusos)	702030929	R\$ 318,56	R\$ 3.185,60
5	14241-1	100	Parafuso cortical 4,5 mm	702030708	R\$ 68,46	R\$ 6.846,00
6	14242-1	100	Parafuso esponjoso 6,5 mm	702030732	R\$ 28,54	R\$ 2.854,00
7	14243-1	50	Parafuso maleolar	702030740	R\$ 23,06	R\$ 1.153,00
8	14246-1	50	Placas em L 4,5 mm (inclui parafusos)	702030970	R\$ 393,49	R\$ 19.674,50
9	14247-1	20	Placas trevo 4,5 mm (inclui parafusos)	702031020	R\$ 316,80	R\$ 6.336,00
10	14248-1	20	Placa ponte 4,5 mm (inclui parafusos)	702031062	R\$ 578,22	R\$ 11.564,40
11	14249-1	30	Placas em T 4,5 mm (inclui parafusos)	702031003	R\$ 351,82	R\$ 10.554,60
12	14250-1	30	Placa de reconstrução 4,5 mm (inclui parafusos)	702030937	R\$ 346,21	R\$ 10.386,30
13	14251-1	10	Placa cobra 4,5 mm (inclui parafusos)	702030872	R\$ 765,81	R\$ 7.658,10
14	14252-1	10	Placa angulada 4,5 mm (inclui parafusos)	702030856	R\$ 381,95	R\$ 3.819,50
15	14253-1	10	Placa condílea 4,5 mm (inclui parafusos)	702030880	R\$ 574,39	R\$ 5.743,90
16	14254-1	30	Placa 1/3 tubular 4,5 mm (inclui	702030848	R\$ 199,67	R\$



			parafusos)			5.990,10
17	14256-1	10	Placa para calcâneo (inclui parafusos)	702031046	R\$ 392,64	R\$ 3.926,40
18	14257-1	100	Placa de compressão dinâmica 3,5 mm – (inclui parafusos)	702030899	R\$ 202,46	R\$ 20.246,00
19	14258-1	50	Placa reconstrução 3,5 mm (inclui parafusos)	702030929	R\$ 308,90	R\$ 15.445,00
20	14259-1	20	Placa oblíqua 3,5 mm (inclui parafusos)	702030996	R\$ 310,21	R\$ 6.204,20
21	14260-1	50	Arruela lisa	702030040	R\$ 10,27	R\$ 513,50
22	14261-1	70	Placa em T 3,5mm (inclui parafusos)	702030996	R\$ 316,32	R\$ 22.142,40
23	14262-1	150	Placas tubular auto compressão dinâmica simples 12 cano 3,5 mm (inclui parafusos)	702030830	R\$ 199,93	R\$ 29.989,50
24	14287-1	150	Parafuso cortical 3,5 mm	702030694	R\$ 16,78	R\$ 2.517,00
25	14272-1	150	Parafuso esponjoso 3,5 a 4,0 mm	702030724	R\$ 28,54	R\$ 4.281,00
26	14274-1	20	Placa ponte 3,5 mm (inclui parafusos)	702031054	R\$ 527,20	R\$ 10.544,00
27	14491-1	30	Placa em L 3,5 mm (inclui parafusos)	702030961	R\$ 320,90	R\$ 9.627,00
28	14500-1	50	Placa com parafuso deslizante de 95 graus (inclui parafusos)	702030813	R\$ 782,94	R\$ 39.147,00
29	14501-1	50	Placa com parafuso deslizante 135 graus ou 150 (inclui parafusos)	702030821	R\$ 952,65	R\$ 47.632,50
VALOR TOTAL: R\$ 342.991,80						

BLOCO II						
Item	Código	Qtde	Descrição	Código SUS	Valor unitário	Valor total
30	14502-1	70	Componente femural cimentado modular primário	702030163	R\$ 2.016,00	R\$ 141.120,00
31	14503-1	70	componente acetabular de polietileno cimentado primário/revisão	702030090	R\$ 938,48	R\$ 65.693,60
32	14504-1	70	componente cefálico para artroplastia total de quadril (inclui prótese)	702030139	R\$ 860,08	R\$ 60.205,60
33	14512-1	70	Centralizador para componente femural cimentado modular	702030074	R\$ 155,02	R\$ 10.851,40
34	14513-1	100	Cimento sem antibiótico	702031380	R\$ 146,74	R\$ 14.674,00
35	14510-1	50	Prótese parcial de quadril cimentada	702031224	R\$	R\$



			monobloco (tipo Thompson)		1.305,86	65.293,00
36	14511-1	70	Componente cefálico/polietileno/metálico p/ hemiartroplastia bipolar metálico p/ hemiartroplastia monopolar	702030120	R\$ 2.007,40	R\$ 140.518,00
37	14554-1	10	Componente umeral cimentado/fixação biológica	702030295	R\$ 793,25	R\$ 7.932,50
38	14555-1	10	Componente cefálico	702030112	R\$ 468,77	R\$ 4.687,70
39	14507-1	70	Restritor cimento femoral	702031259	R\$ 115,20	R\$ 8.064,00
40	8756972 64428-1	25	Acetábulo com restrição/Constrito		R\$ 1.400,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 554.039,80						

BLOCO III						
Item	Código	Qtde	Descrição	Código SUS	Valor unitário	Valor total
41	18205-1	1550	Parafuso bloqueio tamanhos de 2,7 a 3,5mm rosqueado	702031321	R\$ 45,00	R\$ 69.750,00
42	18206-1	200	Parafuso bloqueio cortical tamanhos de 2,7 a 3,5mm rosca total	702031321	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
43	18207-1	30	Placa bloqueada de rádio distal em T (inclui parafusos)	702031399	R\$ 1.210,48	R\$ 36.314,40
44	18208-1	60	Placa bloqueada de rádio distal em T esquerda (inclui parafusos)	702031399	R\$ 1.210,00	R\$ 72.600,00
45	18209-1	60	Placa bloqueada de rádio distal em T direita (inclui parafusos)	702031399	R\$ 1.205,00	R\$ 72.300,00
46	17247-1	45	Placa bloqueada de úmero proximal		R\$ 1.385,40	R\$ 62.343,00
VALOR TOTAL: R\$ 322.307,40						

BLOCO IV						
Item	Código	Qtde	Descrição	Código SUS	Valor unitário	Valor total
47	11838-1	30	Parafusos canulados 3,5mm – comprimentos diversos	702030627	R\$ 119,50	R\$ 3.585,00
48	11839-1	30	Parafusos canulados 4,5mm comprimento diversos	702030635	R\$ 106,01	R\$ 3.180,30
49	11840-1	30	Parafusos canulados 7mm comprimentos diversos	702030643	R\$ 103,24	R\$ 3.097,20
VALOR TOTAL: R\$ 9862,50						
VALOR I+II+III+IV: R\$ 1.229.201,50						



1.2. A aquisição dos materiais, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados **a partir de 15/08/2026**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através de Solicitação de Compra nº 155/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de material médico hospitalar, em caráter de consignação, para uso nos procedimentos cirúrgicos de ortopedia pela Seção de Centro Cirúrgico da Fundação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha encontra-se credenciada pelo Ministério da Saúde para a prestação de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A instituição destaca-se como referência em atendimentos de trauma - Urgência e Emergência, contando ainda com uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) de abrangência regional. Ademais, possui habilitação como Hospital Geral para o recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, e na Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.2. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 19-M, inciso II, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo que compete à Instituição de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) a oferta de procedimentos terapêuticos em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes das tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, a serem realizados em todo o território nacional por meio de serviços próprios, conveniados ou contratados.



3.3. A Fundação possui credenciamento junto à Gerência Regional de Saúde (GRS) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) para a prestação de serviços de alta complexidade em ortopedia. Em razão dessa habilitação, deve atender às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia, instituída pela Portaria GM/MS nº 221, de 15 de fevereiro de 2005, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a obrigatoriedade de as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia disporem de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos humanos compatíveis com a prestação de assistência especializada aos pacientes acometidos por afecções do sistema musculoesquelético. Nesse contexto, a manutenção de disponibilidade contínua de materiais, implantes, instrumentais cirúrgicos e equipamentos específicos constitui requisito indispensável para a adequada execução dos procedimentos ortopédicos de alta complexidade, garantindo a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes e o cumprimento das exigências estabelecidas para a manutenção da habilitação da Fundação perante o Sistema Único de Saúde.

3.4. A ortopedia tem como objetivo o tratamento de deformidades congênitas, doenças e traumas ortopédicos de média e alta complexidade, visando à prevenção das mais variadas doenças musculoesqueléticas, à minimização de deformidades e sintomas dolorosos, por meio de métodos médicos, cirúrgicos e físicos. As principais áreas de atuação de um profissional ortopedista são os ossos, articulações, ligamentos e outros componentes do sistema locomotor do organismo, com subespecialidades em mão, pé, coluna, ombro, joelho e quadril.

3.5. As cirurgias ortopédicas visam devolver a mobilidade e a qualidade de vida dos pacientes. Na maioria dos casos, são utilizados pinos e estruturas metálicas em locais de grande movimentação, como na cirurgia de artroplastia de quadril, indicada quando medicamentos, modificações nas atividades do dia a dia e o uso de aparelhos auxiliares para a locomoção já não são mais suficientes para o tratamento adequado dos sintomas. Esse procedimento cirúrgico foi realizado pela primeira vez em 1960 e, com o avanço das técnicas e tecnologias empregadas, sua efetividade foi consideravelmente aprimorada.

3.6. No que concerne aos procedimentos cirúrgicos nos ossos do braço, o rádio se destaca como o osso que se estende anatomicamente na região lateral do antebraço, partindo do cotovelo até a região adjacente ao punho, onde se encontra o polegar. Já o úmero se configura como o único osso presente no braço. As fraturas nesta região do corpo humano, muitas vezes, resultam de quedas da própria altura, sendo mais frequentes em pacientes idosos com algum grau de osteoporose. Em contrapartida, em jovens, as quedas de altura e acidentes automobilísticos figuram como as causas mais comuns.



3.7. Os procedimentos abordados caracterizam-se como técnicas cirúrgicas minimamente invasivas, cuja principal vantagem reside na minimização da agressão aos tecidos, com incisões de tamanho reduzido, visando à resolução ou diagnóstico do problema, proporcionando ao paciente menor sangramento, diminuição da dor, redução do processo inflamatório, cicatrizes menos aparentes e tempo de recuperação mais curto. A aquisição em questão torna-se imprescindível para a continuidade da oferta desses serviços aos usuários que demandam atendimento nesta Fundação.

3.8. Em sua qualidade de Hospital Geral, a Fundação presta serviços de média e alta complexidade, abrangendo casos de traumas e oncologia, com consumo permanente, porém imprevisível, dos materiais ora solicitados. A quantidade de itens constantes nesta aquisição para intervenção em problemas ortopédicos foi estimada com base na demanda de cirurgias eletivas e de urgência/emergência realizadas pela Fundação.

3.9. A presente contratação está estruturada em lotes, considerando a similaridade dos itens entre si e a necessidade de comodato das caixas que os acompanham. A oferta dos itens em lotes promove maior competitividade, possibilitando a redução do valor total por bloco quando o licitante puder diminuir seu preço em função da quantidade de itens contidos em cada agrupamento. Essa estratégia facilita o controle da contratação e contribui para a excelência da Administração Pública.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. Deverá ser mantido um estoque mínimo de cada item, no Centro Cirúrgico, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.2. O fornecimento de materiais, objeto desta licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Centro Cirúrgico, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

4.2.1. Não será aceito fracionamento da entrega dos itens, constantes na Ordem de Compra.

4.3. Os produtos deverão ser entregues na Fundação sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor Varginha/MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), aos cuidados do Setor de Centro Cirúrgico no horário de 08h as 16h, de segunda a sexta-feira, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.4. O prazo para entrega dos materiais será de **02 (dois) dias corridos**, salvo nos finais de semana, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro similar, que será enviado via e-mail pelo setor requisitante.



4.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens contendo a data e número do lote de fabricação, o prazo de validade dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

4.6. A Contratada disponibilizará para a contratante, quando necessário, parafusos e instrumentais adicionais.

4.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, salvo em finais de semana a contar da notificação enviada pelo Gestor contratual, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. A contratada deverá proceder o transporte e descarga do produto, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em embalagens adequadas, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

4.9. Deverá ser fornecido, em caso de falta do produto da marca ofertada, devidamente comprovada, o qual a Contratada foi vencedora, produtos de outra marca, nas mesmas condições e valores.

4.9.1. Neste caso, o produto a ser entregue deverá possuir toda documentação técnica conforme exigido no edital.

4.10. Os pedidos de reposição serão enviados via e-mail, por meio de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, determinando a(s) quantidade(s), o(s) material(ais), bem como o nome do paciente, servindo de base para a emissão da Nota Fiscal, uma vez que o pedido de reposição implica em uso do material consignado.

4.11. A Nota Fiscal de Consignação deverá ser encaminhada, acompanhada do material solicitado, impreterivelmente em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Contratante.

4.12. A contratada deverá fornecer os materiais consignados para as cirurgias de acordo com as especificações e quantidades solicitadas, devidamente limpos.

4.13. Os quantitativos dos materiais consignados serão utilizados de acordo com a demanda de cirurgias realizadas em caráter eletivo de urgência/emergência e solicitados mediante pedido prévio que será enviado através de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, pelo gestor contratual do Centro Cirúrgico da Fundação.



4.14. A contratada terá a obrigatoriedade de fornecer os produtos em estrita observância às especificações contidas neste Termo e das normas da Vigilância Sanitária.

4.15. A Contratada deverá disponibilizar instrumentador qualificado para conferência dos materiais antes e após cada procedimento cirúrgico. Para cirurgias eletivas realizadas entre 7h e 19h, a Contratante comunicará o agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail encaminhado pelo Setor de Centro Cirúrgico.

4.15.1. O instrumentador acompanhará as cirurgias nas quais serão utilizados os materiais contratados, garantindo o uso adequado do material fornecido pela empresa à Fundação.

4.15.2. O instrumentador deverá ser devidamente cadastrado na entrada na Fundação, não sendo permitido seu acesso ao campo operatório.

4.15.3. Será coletada a autorização do Diretor técnico/clínico quanto a presença do profissional na Fundação.

4.16. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.17. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.18. Deverá ser disponibilizado treinamento específico quanto ao manuseio dos instrumentais quando solicitado pela contratante.

4.19. A Contratada deverá assumir as responsabilidades civil, penal e administrativa pelos danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos da Lei.

4.20. Deverão ser mantidas durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

4.21. A contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.22. Todos os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

4.23. A aquisição dos materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.



4.24. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.25. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.26. A contratada deverá retirar das dependências da Fundação, os materiais consignados, em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o fim da Ata.

4.26.1. Decorrido o prazo para retirada dos materiais, sem nenhuma manifestação da empresa contratada, em caso de não retirada, os materiais poderão ser utilizados pela Fundação, que não se responsabilizará pelo pagamento.

4.27. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- d) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. Da empresa:

- a) De no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais médicos para cirurgia, compatíveis com o objeto deste Termo;



b) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76.

c) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada;

d) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa licitante.

Obs.: Os fabricantes/distribuidores de produtos que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

5.2.2. Dos materiais:

A) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.);

B) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) dos produtos para saúde, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751/2022.

Obs.: Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação dos documentos acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DAS AMOSTRAS

6.1 Em conformidade com o §3º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, as empresas provisoriamente vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **01 (uma)** unidade de amostra de cada item que compõe o presente processo, **sendo que as amostras serão devolvidas ao final da avaliação.**

6.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o material médico para uso nos procedimentos cirúrgicos de ortopedia, propostos pelo licitante, atendam a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que os itens licitados serão administrados diretamente ao paciente.



6.3. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação do Agente de Contratação.

6.3.1. As amostras deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas, tanto em termos de gramatura quanto de material, com a especificação do produto visível e contendo todas as informações necessárias para a avaliação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste estudo e no Termo de Referência.

6.4. As amostras deverão ser identificadas com o número do processo licitatório, fornecedor, número sequencial do item no processo.

6.5. A marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

6.4. As amostras serão avaliadas pelos profissionais médicos ortopedistas da Fundação.

6.4.1. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados conforme assinatura dos médicos ortopedistas da Fundação.

6.4.2. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

6.5. As licitantes não deverão utilizar grampos nas embalagens das amostras.

6.6. As licitantes que já tiveram seu produto testado e aprovado pela Seção de Centro Cirúrgico da Fundação, ficarão desobrigadas de apresentar a amostra, porém deverão anexar em suas Propostas de Preços a **declaração de aprovação de seu produto emitida pelo gestor contratual do setor demandante**.

6.7. A Fundação não analisará amostras reprovadas em processos anteriores. A listagem disponível através do site: <https://www.hospitalhbp.com.br> a licitante deverá solicitar padronização do mesmo, para que este possa ser testado. Não serão feitas análises para padronização no processo licitatório.

6.8. Caso algum representante das licitantes concorrentes queiram participar da avaliação das amostras, estes deverão encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitalhbp.com.br; suprimentos2fhomuv@gmail.com; cotacaofhomuv@gmail.com.

6.8.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

6.8.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento.



6.8.3. As manifestações referente a recursos deverão ser encaminhadas conforme condições editalícias.

7. DO COMODATO

7.1. A Contratada deverá disponibilizar, de imediato, ao Centro Cirúrgico para as cirurgias de urgência e emergência:

BLOCO I:

- 02 (duas) caixas de grandes fragmentos completa (instrumental/placas/parafusos);
- 03 (três) caixas completas (placas, parafusos e instrumentais) de pequenos fragmentos;
- 02 (duas) caixas de richards completas (placas, parafusos e instrumentais);

BLOCO II:

- 01 (uma) caixa de artroplastia total e parcial de quadril instrumental e próteses;

BLOCO III:

- 01 (uma) caixa de placas bloqueadas de rádio dupla coluna/fileira (placa, parafusos e instrumentais).

BLOCO IV:

- 01 (uma) caixa de parafusos canulados 3,5mm, instrumental e material;
- 01 (uma) caixa de parafusos canulados 4,5mm, instrumental e material;
- 01 (uma) caixa de parafusos canulados 7mm, instrumental e material.

7.2. Semanalmente ou sempre que necessário, a empresa deverá agendar com o Centro Cirúrgico a conferência das caixas ortopédicas disponibilizadas, sendo verificado condições de funcionalidade do material e reposição dos itens que foram enviados no decorrer da semana via ordem de compra.

7.3. A Contratada deverá fornecer **3 (três)** perfuradores ósseos/serra óssea pneumático, em caráter de empréstimo, para atender a demanda de cirurgias agendadas na Fundação diariamente, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

Perfurador/serra ósseo canulado pneumático, totalmente autoclavável, indicado para diversos tipos de cirurgias, trauma ortopédicas, onde necessitam processo de perfuração simples ou canulada, projetado especialmente para a indústria hospitalar. Operando totalmente em tecnologia pneumática, sendo suas funções de controle efetuadas por uma válvula reguladora de nitrogênio, ar comprimido medicinal ou ar filtrado isenta de lubrificação e alimentada com nitrogênio pressurizado seco ou ar comprimido medicinal, através de uma mangueira



dupla condução em silicone puro e autoclavável com 3 metros de comprimento, com giro de 360° (dispositivo evita que a mangueira seja retorcida e rasgada/danificada, eliminando os problemas de vazamento e facilitando no procedimento), suportando acima de 15 kgf/cm² para segurança tanto do usuário como do paciente. turbina interna projetada para 30.000 rpm, possuindo um sistema redutor que permite um acionamento progressivo de 0 a 1.000rpm a uma pressão de trabalho de 7,5 a 8 kgf/cm². cabeçotes dupla função com engate rápido à turbina, um opera em função velocidade e o outro em função força (torque com 4kgf/250rpm – fresa intramedular/acetabular), sendo seus mandris totalmente em aço inoxidável com abertura de até 6,5mm e 10,0mm. Perfurador com canulação até 5,0mm. Mecanismo interno totalmente projetado para suportar as diversas temperaturas de esterilização, possui rolamentos de aço inoxidável, assim como todo sistema de transmissão.

Serra óssea pneumática (cabeçote serra sagital): totalmente autoclavável e indicada para diversos tipos de cirurgias. Operando totalmente em tecnologia pneumática. Equipamento com acionamento no gatilho, o qual projeta uma turbina motora de alta velocidade que opera com 36.000 cpm a uma pressão de trabalho de 5 a 8 kgf/cm². Cabeçote giratório 360° acoplado a turbina motora (até 08 posições das lâminas), além de diversos tipos e tamanhos de lâminas para serem acopladas no cabeçote, com sistema de engate rápido. formato “pistola”, com empunhadura anatômica, sendo seu acionamento realizado por "gatilho" no próprio perfurador, com controle de velocidade e com sistema de verso-reverso (horário e anti-horário) para o mandril no corpo do perfurador, com sistema de acoplamento rápido padronizado para a mangueira de alimentação e para os cabeçotes (conexões com engate rápido padrão iso). Turbina interna projetada para 30.000 rpm, possuindo um sistema no cabeçote que permite um acionamento progressivo de 0 a 36.000cpm. Fabricado(s) em alumínio anodizado duro ou material de excelente qualidade, possui rolamentos de aço inoxidável, assim como todo sistema de transmissão. Acessórios que acompanham: 01 peça de mão única tipo pistola para perfurador e para a serra: 01 cabeçote de velocidade com abertura de 0,0 a 6,5mm (com chave e mandril) – 0 a 1.000rpm; 01 cabeçote de torque/acetabular com abertura de 0,0 a 10,0mm (com chave e mandril) – 0 a 350rpm; 01 chave do mandril do cabeçote de velocidade; 01 chave do mandril do cabeçote de torque/acetabular; 01 cabeçote serra sagital (até 08 posições das lâminas); 01 válvula reguladora de pressão com 2 manômetros (nitrogênio). Um mede a quantidade de nitrogênio do cilindro, e um controla a pressão de trabalho do equipamento, isento de lubrificação a óleo; 01



válvula reguladora de pressão com 2 manômetros (nitrogênio) – para rede canalizada; 02 mangueiras dupla condução em silicone (mangueira com engate por trava), totalmente autoclavável 3 metros, com giro de 360° (dispositivo evita que a mangueira seja retorcida e rasgada/danificada, eliminando os problemas de vazamento e facilitando no procedimento – isento de látex); 01 passador de fio de kirchner com passagem de fio Ø 0,5 a 3,0mm; 01 passador de fio de kirchner com passagem de fio Ø 3,0 a 5,0mm; 01 caixa para acomodação/esterilização (radel ou aço inox); 02 proteções para limpeza e esterilização; 02 jogos com 04 brocas helicoidais em aço inoxidável de 1,0 a 5,0mm para perfurador ósseo pneumático – tamanhos variados; 02 jogos com 04 lâminas em aço inox para serra óssea pneumática – tamanhos variados. Em conformidade com a norma iec 878-02-05, contra riscos de ignição de misturas anestésicas inflamáveis com ar. Registro anvisa/ms.

Acompanha caixa para acomodação e esterilização em autoclave do equipamento. Os equipamentos podem ser utilizados em nitrogênio, ar comprimido ou ar medicinal. Deve possuir registro anvisa.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á **a partir de 15/08/2026**.

9.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

9.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

9.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

9.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

9.11.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Leandra Garcia de Moraes Fonseca, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



9.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

9.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

9.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

9.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

9.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

9.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

10 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pela fiscal técnico, a Sra. Thamiris Ferreira dos Santos, nomeada pela Portaria nº 027/2026 e/ou a Sra. Walene de Cássia Souza Pereira, nomeada pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.



10.1.2. O fiscal contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor contratual, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

10.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

10.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.7. O fiscal técnico contratual informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

10.1.8. O fiscal técnico contratual comunicará ao gestor contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)



10.2. Fiscal Administrativo

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.2.2. O Fiscal Administrativo Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo Contratual deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo Contratual deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

11. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

11.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

11.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



11.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

12. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.2. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.

13. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

13.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor valor por bloco.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 1.229.201,50 (hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos)**, para **12 (doze) meses**.

15.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, sites especializados em banco de preços, tabelas de referência de sítios eletrônicos especializados, contratação realizada pela Fundação em ano anterior e pesquisa realizada diretamente com fornecedores renomados, os quais atenderam a Fundação de forma satisfatória, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.



15.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem insumos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

15.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

15.4. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição, à luz da Lei nº 14.133/2021, de agosto de 2021, verifica-se que o coeficiente de variação é considerado baixo quando igual ou inferior a 25%, hipótese em que se recomenda a utilização da média como critério para definição do valor de mercado. Por outro lado, quando superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos que impactam a média, sendo, nesse caso, recomendada a adoção da mediana como parâmetro para definição do preço.

15.5. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação. Optou-se pela utilização da **mediana** como critério de definição de preço para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1500.000.1002.0000

16.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;



d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

17.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

17.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 13 de julho de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha